



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMA Nº 001 / 2018

Institui o Programa de Regularização de Empreendimentos de casa de shows bares e restaurantes, mediante licenciamento ambiental no âmbito do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Chuí e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA do Município do Chuí, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.168, de 23 de dezembro de 2009, CONSIDERA que:

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

A Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, os Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal, entre elas a de Licenciamento Ambiental, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

A Lei Municipal 1.244, de 21 de janeiro de 2011, dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município do Chuí;

A Lei Estadual 11.520, de 03 de agosto de 2000, define que o órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação e exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

A necessidade de definir os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental dos empreendimentos como bares, restaurantes e casa de shows existentes no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Chuí
Departamento Municipal de Meio Ambiente



município, de forma a efetivar o licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

O processo de licenciamento de regularização de atividade de restaurantes, bares e casas de shows objetiva obter informações qualificadas sobre a destinação de resíduos como óleo, para fins de planejamento e gestão ambiental;

O art. 12 da Resolução CONAMA 372/2018, diz que órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, que se caracterizam como não incidentes observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

A Lei Municipal 1.244, de 21 de janeiro de 2011, no art. 5, II – define que o conselho Municipal pode definir normas através de resolução respeitados os limites estabelecidos pelo CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Programa de Regularização de Empreendimentos como bar/boate/danceteria/casa de shows/restaurantes/ lanchonetes existentes no município do Chuí, mediante licenciamento ambiental no âmbito do Departamento Municipal do Meio Ambiente do Chuí.

§ 1º Os empreendimentos definidos no caput, que não possuam licenciamento ambiental deverão proceder sua regularização perante o Departamento Municipal do Meio Ambiente do Chuí, atendendo a Lei Municipal 1.244/2011 c/c Lei Complementar 140/2011, sem prejuízo de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 2º A solicitação de regularização das atividades definidas no caput, na forma desta Resolução, deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2018. Após este prazo, os pedidos de regularização serão avaliados através das regras ordinárias adotadas pelo Município.

Art. 2º Entendem-se para os efeitos desta Resolução:

I – Bar/Boate/danceteria/casa de shows:

II – Restaurante/refeitório/lanchonete/quiosque/trailer fixo:

Art. 3º O procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos descritos no caput do art. 1º, de forma a instrumentalizar a gestão ambiental no município, obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentar pedido de regularização;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Chuí
Departamento Municipal de Meio Ambiente



II – apresentar documento que comprove ser proprietário do local ou possuidor a qualquer título;

III- preencher os documentos necessários à solicitação de licença ambiental, através de responsável técnico ambiental, devidamente registrado no Conselho de Classe, conforme instrução do Departamento do Meio Ambiente;

IV- apresentar planta baixa do local em escala compatível, imagem do local, memorial descritivo dos prédios e equipamentos existentes, bem como a capacidade de uso do local e sistema de controle de emergências;

V – apresentar o plano de gerenciamento de resíduos de acordo com a legislação vigente;

VI – apresentar o projeto de isolamento acústico no caso de boate/casa de shows.

§ 1º A análise para o deferimento do pedido de licença de regularização ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrega dos documentos enumerados neste artigo, emitida pela Departamento de Meio Ambiente com validade até 04 (quatro) anos, devendo o empreendimento respeitar e atender as restrições e condicionantes, sob pena de multa e cassação da licença ambiental concedida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

§ 2º O técnico habilitado deverá preencher os documentos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica respectivamente para cada empreendimento;

§ 3º A comprovação de irregularidades nos procedimentos de licenciamento decorrente de informações falsas e/ou ações que contrariem a norma vigente, implicará tomada de medidas cabíveis;

§ 4º O requerente, no prazo da renovação da licença ambiental expedida, com fundamento nesta resolução, comprovará o pleno atendimento da legislação vigente, nos termos do art. 4º.

§ 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e dos termos das Licenças Ambientais emitidas, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº9.605/1998 c/c com o Decreto 6.514/2008, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 225,

§ 4º, da Constituição Federal do Brasil e do art.14,

§ 5º, da Lei 6.938, 31 de agosto de 1981.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Chuí
Departamento Municipal de Meio Ambiente



Art. 4º O Programa de Regularização da Atividade de Bar/Boate/danceteria/casa de shows e restaurante/refeitório/lanchonete/quiosque/trailer existentes preverá, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a adequação dos empreendimentos a legislação vigente.

§ 1º O Departamento Municipal de Meio Ambiente enviará até 01.03.2019 a relação completa de todos os requerentes que solicitaram o respectivo enquadramento;

§ 2º Caso haja necessidade, o Departamento de Meio Ambiente poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares que julgar pertinentes, segundo o inciso IV do art. 10 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chuí 19, de julho de 2018.

Sabrina Bom Costa
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMA